

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE N. 002, de 10 de julho de 2017 –  
RESOLUÇÃO N. 002/DVS/SMS/2017**

*Dispõe sobre a dispensa de análise de projeto básico de arquitetura para estabelecimentos prestadores de serviços de saúde e de interesse da saúde no âmbito da Vigilância Sanitária de Florianópolis, e dá outras providências.*

Considerando os arts. 10, 70, 76 e 84 do Código Sanitário Municipal (Lei 239/06), os quais estabelecem a necessidade de aprovação dos projetos para estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde;

Considerando o disposto na RDC ANVISA n. 50/2002, RDC ANVISA n. 51/2011, no que se refere às exigências sanitárias para estrutura física de estabelecimentos de saúde;

Considerando as recentes medidas para simplificação, racionalização e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento sanitário, destacando-se, em âmbito nacional, a publicação da RDC ANVISA n. 153/2017 e IN ANVISA n. 16/2017, e, em âmbito estadual, a publicação da Lei Estadual n. 17.071/2017 e Resolução Normativa n. 001/DIVS/SES/2017;

Considerando a necessidade de orientar os processos de trabalho da Coordenação de Análise de Projetos, no que se refere à priorização das atividades;

Considerando a necessidade de reduzir o tempo necessário para a aprovação de projetos básicos de arquitetura, visando à prestação de um serviço público mais eficiente à população;

A **Diretoria de Vigilância em Saúde do município de Florianópolis**, através da Comissão Técnico-Normativa da Vigilância em Saúde (CTNVS), no uso da atribuição normativa que lhe conferem os arts. 15 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 239/06, resolve adotar a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam dispensados da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) pela Vigilância Sanitária de Florianópolis os estabelecimentos classificados como baixo risco sanitário, nos termos do Anexo II, da Resolução Normativa n. 001/DIVS/SES – de 13/03/2017, ou outra norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Acrescenta-se ao rol do Anexo II mencionado no *caput*, ficando também dispensados da análise do PBA, os estabelecimentos que desenvolvem atividades médicas de baixo risco sanitário, conforme classificação da Vigilância Sanitária Municipal, bem como os consultórios odontológicos, isolados ou multiprofissionais.

Art. 2º A dispensa da análise do PBA não exime o responsável pelo estabelecimento do cumprimento da legislação sanitária em vigor, especialmente no que se refere à estrutura física.

Art. 3º Durante inspeção sanitária, em sendo constatada pela fiscalização a inadequação da área física de estabelecimento dispensado da análise do PBA, podem ser exigidas, fundamentadamente, as reformas necessárias à adequação.

§ 1º Previamente ao início das obras de reforma deve ser aprovado o respectivo PBA.

§ 2º Após o término das obras deve ser requerido o Laudo de Conformidade, sendo o deferimento deste essencial à concessão/renovação da licença sanitária (alvará) do estabelecimento.

§ 3º Constatando-se a falta de acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, o responsável deverá ser orientado a requerer o Certificado de Acessibilidade, nos termos do Decreto n. 16.698/2016, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º Em casos especiais devidamente justificados, estabelecimentos enquadrados no art. 1º poderão requerer a análise do PBA, cuja aprovação final e posterior deferimento do laudo de conformidade serão documentação obrigatória para concessão/renovação da licença sanitária (alvará).

Art. 5º As disposições da presente resolução aplicam-se aos processos protocolizados anteriormente à sua publicação.

§ 1º Os processos de estabelecimentos enquadrados no art. 1º serão arquivados de ofício, salvo manifestação formal do requerente, nos casos previstos no art. 5º, ou da autoridade sanitária responsável pela fiscalização, nos termos do art. 3º.

§ 2º Em caso de arquivamento, o requerente poderá solicitar a restituição da taxa paga, conforme legislação municipal em vigor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de julho de 2017.

**LEONARDO DRABCZYNSCHI VENTURA**  
Diretor de Vigilância em Saúde